

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 453

LUIS BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

LEI Nº 453

Artigo 1º- Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito especial do valor de G\$300.000 (trezentos / mil cruzeiros) para atender as despesas com o Serviço de Dedetização em todos os bueiros de nossa cidade, com produtos químicos.

Artigo 2º- A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º da Presente / lei será feito com o seguinte recurso:-

Saldo quota Imposto de Renda e	
Consumo recebida em 1.966.....	G\$17.599.150
Crédito especial.....	<u>G\$...300.000</u>
Saldo.....	<u>G\$17.299.150</u>

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis-1.966-.

Luis Beraldo
-Luis Beraldo-
-Prefeito Municipal-

José Geraldo Quintal
-José Geraldo Quintal-
-Secretário-

Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis-1.966-.

José Geraldo Quintal
-José Geraldo Quintal-
-Secretário-